

CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.º 09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº 4.004 de 10/12/2013.

Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº 8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E CÍVIL - SP
PA. 09 - J

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CORAL PINHALENSE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS.

Artigo 1º - A Associação Civil, idealizada e aprovada pelo presente Estatuto Social, abaixo qualificada, inscrita no CNPJ sob nº 09.072.688-0001-90, e registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Espírito Santo do Pinhal/SP, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos reger-se-á pelo Código Civil e deliberações de seus órgãos administrativos:

I - DENOMINAÇÃO: denomina-se “CORAL PINHALENSE”;

II - FUNDAÇÃO: em 12(doze) de outubro de 1980;

III - PRAZO; prazo de duração indeterminado;

IV - FORO E SEDE SOCIAL: Rua Marquês do Herval nº 316, Sala “A”, Centro, na cidade e comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, cedida pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Espírito Santo do Pinhal/SP.

Artigo 2º - A Associação Civil tem por finalidade:

I - Promover o desenvolvimento de cidadãos que tem por interesse o estudo, divulgação e prática do canto coral;

II – Desenvolver atividades culturais afins como a música, literatura, cinema e demais manifestações artístico-culturais;

III – Incentivar e difundir os objetivos acima entre os jovens, fazendo desenvolver o interesse de nossa juventude para tais atividades;

IV – Obedecer-se-á no Canto Coral, a diversidade de estilos, gênero ou idioma musical, preservando-se com preferência as músicas popular e folclóricas nacional.

Artigo 3º - A entidade terá regimento interno aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará sua função e regimento, e foi declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei Municipal nº 4004 de 10 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Seção I - Considerações Gerais.

Artigo 4º - A Associação terá número ilimitado de associados, sem impedimentos legais, capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza, admitidos, a juízo da diretoria, e registro em ficha de inscrição, e que aceitem este estatuto e deliberações da Associação, visando manter suas obrigações e suas finalidades.

Parágrafo 1º - A filiação e aprovação visam inclusive residentes na região de atuação da entidade, e os que exercem atividades junto á comunidade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 09851

CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.



Parágrafo 2º - A condição de associado é intransferível e com direitos iguais. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Parágrafo 3º - Extinguem-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Parágrafo 4º - Os administradores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 5º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores: os que assinaram a ata de fundação da Associação;
- II – Beneméritos: àqueles que a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes e notórios serviços prestados à Associação;
- III – Contribuintes: os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Associados.

Artigo 6º - São direitos dos associados sem impedimentos de exercerem direito ou função legítima lhe conferido, exceto nos casos e formas previstos na lei e neste Estatuto:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal, após ter completado um ano como associado;
- II - propor a admissão de novos associados e/ou demitirem-se quando lhe convier;
- III - recorrer das decisões da Diretoria;
- IV – gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a lhe conceder;
- V – convocar a Assembleia Geral, participar de suas reuniões e da Diretoria podendo discutir, votar e deliberar no que se fizer necessário;
- VI - solicitar esclarecimentos e informações das atividades da associação, manter sigilo, propor medidas de interesse ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento e ter acesso aos documentos da Associação.

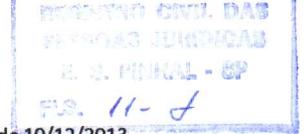
Artigo 7º – São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e as comissões para que for eleito ou designado;
- V – zelar pelo bom nome da instituição, bem como pela preservação do patrimônio da instituição e manter em dia suas contribuições;
- VII – respeitar compromissos assumidos pela Diretoria ou Assembleia Geral.

CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.

Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.



Parágrafo Único - O membro da Diretoria que faltar em três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III - Da Demissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 8º – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos casos de:

- I - requerimento do associado dirigido ao Presidente;
- II – insubordinação, não atendimento aos requisitos de permanência na associação;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V – demissão a pedido, por carta ao Presidente ou de justa causa, assegurado direito de defesa e de recurso à Assembleia Geral, nos termos previstos nesse Estatuto.

Artigo 9º - A justa causa será notificada por escrito da diretoria ao associado que:

- I - não cumprir com as obrigações estabelecidas neste Estatuto e a ele atribuídas;
- II - praticar atos comprometedores á moral da Associação, denegrir sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV – infringir as normas previstas neste Estatuto e na lei, responsabilizando-se pelas ações e obrigações assumidas até a data da demissão.

Artigo 10º – Cabe recurso á justa causa no prazo de 30(trinta) dias do recibo da notificação ao excluído, considerada definitiva caso não recorra no prazo previsto.

CAPÍTULO III -DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS.

Seção I - Considerações Gerais.

Artigo 11º - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos administrativos:

- a) Assembleia Geral; b). Diretoria Executiva; e c) Conselho Fiscal.

Seção II - Da Assembleia Geral.

Artigo 12º – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação, constituída de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

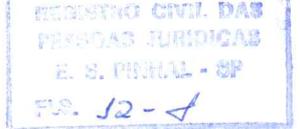
Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;

CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.



- III – convocar especialmente para eleição e posse dos membros Administrativos;
- IV - destituir os membros administrativos, Diretoria e Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais, vide capítulo V deste Estatuto;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII – decidir sobre alienação, tergiversar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais reunir-se-ão com o quórum estipulado abaixo:

- a) Ordinária: uma vez por ano com a presença de até 2/3(dois terços) de seus membros, e qualquer número em segunda convocação visando:
 - I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
 - II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, vide capítulo V deste Estatuto.
- b) Extraordinária: a qualquer tempo para solucionar problemas emergentes e/ou urgentes, com a presença de 1/3(um terço) para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidir de recurso de exclusão de associado, e, a cada 03(três) anos para as eleições da Administração.

Artigo 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por qualquer meio de comunicação ou meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias, da reunião, estipulando dia, hora e local.

Parágrafo Único – Havendo número insuficiente de associados para a instalação da Assembleia, com os quórums mencionados acima, dar-se-á o início dos trabalhos após trinta minutos, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

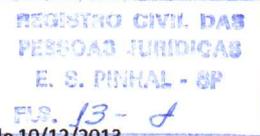
Seção III - Da Diretoria.

Artigo 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, com mandato de 03(três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.

Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.



Artigo 18º - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis trimestrais da Tesouraria;
- IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – estabelecer o valor da mensalidade dos associados contribuintes; e prover meios de subsistência financeira da Associação;
- VII – manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e poderes constitutivos;
- VIII - prestar contas à administração trimestralmente, de valores recebidos, observado o capítulo V deste Estatuto;
- IX - contratar e demitir regentes;
- X – convocar a Assembleia Geral;
- XI – Divulgar as atividades da Associação por meio legal e dirigir seu funcionamento;
- XII – Elaborar o Regimento Interno da Associação.

Artigo 19º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada três meses, para tratar de assuntos diversos da Associação, aprovar os balancetes contábeis mensais ou trimestrais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar com o tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI – Zelar pela organização e funcionamento da Associação;
- VII – Administrar os interesses da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- VIII – Fazer-se representar através de procuração com fins específicos.

Artigo 21º - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais a ele atribuídas pelo Presidente.

Artigo 22º- Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e administração interna da Associação;
- II – secretariar, lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação, livros de atas de reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais.

Artigo 23º – Compete ao Segundo Secretário

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade e finanças da Associação;
- II – receber e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, de ordem pública ou privada, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro trimestral para ser submetido aos órgãos públicos e á Assembleia Geral;
- V - assinar com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – apresentar trimestralmente relatório e balancete ao Conselho Fiscal.

Artigo 25º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV - Do Conselho Fiscal.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembleia Geral, coincidente com o período de mandato da Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de vacância, o mandato será assumido por novo conselheiro de escolha em reunião da Diretoria, com o mandato até o seu término.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinar documentos contábeis, embasada em especial nos artigos do Capítulo V deste;

CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando seu entendimento contábil/financeiro;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V - Considerações Transitórias.

Artigo 28º – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, observados seus artigos 35º e 36º.

Parágrafo Único - Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

- I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- IV - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade”.

Artigo 29º – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros e em forma legal que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais e da subvenção municipal.

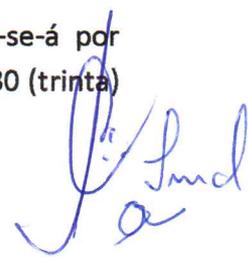
Parágrafo Único – Os membros da Diretoria e os do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Artigo 30º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou quaisquer tipo de vantagem.

Artigo 31º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES.

Artigo 32º - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, mediante inscrição e formação de chapa, em até 30 (trinta)



CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.
Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

dias antes da data da eleição, mediante escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, esta poderá ser realizada por aclamação.

Parágrafo 1º - Em caso de empate haverá um novo escrutínio entre os mais votados.

Parágrafo 2º - Concorrerão e somente serão eleitos associados com o mínimo 01(hum) ano de efetiva participação, inscritos na chapa, observado o prazo do “caput”.

Artigo 33º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 34º – A Associação se manterá através de subvenções, contribuição de associados e outras atividades, sendo essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional, conforme os artigos seguintes.

Artigo 35º - As fontes de recursos e os voluntários para o desenvolvimento e manutenção da Associação, serão aplicados integralmente no país, e em seus objetivos socioculturais, conforme art.14 inciso II da Lei 5.172/1966, e provém de:

I - receitas do patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções, convênios e parceria que venha a receber voluntariamente dos Poderes Público e Privado;

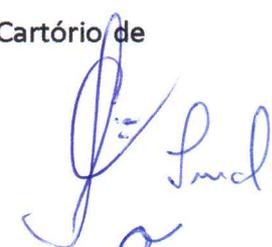
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 36º – A prestação de contas de recursos subvencionados, conveniados Municipal, Estadual e Federal, seguirá às normas contidas na Portaria Conjunta nº02 do Secretário do Tesouro Nacional e Secretário do Orçamento Federal, ou outra que a substitua, conforme normas contábeis vigentes.

Artigo 37º O Patrimônio da Associação é constituído de legados, doações, contribuições de associados, de terceiros, bens móveis, ações e apólices de dívida pública.

CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Artigo 38º - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de sua atuação.



CORAL PINHALENSE.

C.N.P.J. n.09.072.688-0001-90 – Inscrição Estadual Isento – Decreto Utilidade Pública Municipal nº4.004 de 10/12/2013.

Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº8634. Fundação: 12 de outubro de 1980.

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
FLS. 17 - J

Artigo 39º – O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes na Assembleia Geral convocada em, especial para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3(um terço) na convocação seguinte.

Artigo 40º - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Parágrafo único: Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada neste estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição congênere municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, de filantropia ou cultural, conforme decisão da Assembleia Extraordinária, convocada para tal fim.

CAPÍTULO VII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 41º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ou de acordo com a lei que regula a matéria.

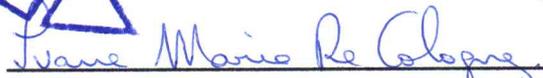
Artigo 42º - Fica eleito o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 43º - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano e coincide com o ano civil.

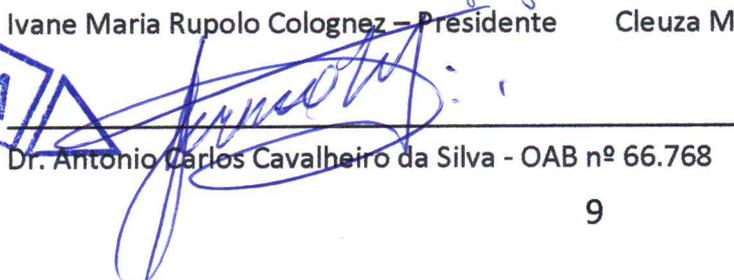
Artigo 44º – A Diretoria atual eleita para a nova gestão cumprirá mandato tampão até dezembro de 2020, visando tempestividade com o ano civil.

Artigo 45º - O presente Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim em 30 de novembro de 2017, realizada em 15 de dezembro de 2017, entra em vigor a partir de seu registro no Cartório competente e altera o Estatuto anterior.

Espírito Santo do Pinhal, 15 de dezembro de 2017


Ivane Maria Rupolo Colognez – Presidente


Cleuza Maria Capra- Secretária


Dr. Antonio Carlos Cavalheiro da Silva - OAB nº 66.768

